

PROCESSO Nº. 2009-060021

DECISÃO

Acolho na íntegra o parecer da Juíza Auxiliar Andrea Quintela.

Publiquem-se o Regimento Interno da CEJA, o “Plano Mater” e seu Manual de Execução.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2009.

(ass.) Desembargador LUIZ ZVEITER

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

REGIMENTO INTERNO

**A COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO - CEJA/RJ**

Instituída pela Resolução nº 5, de 16/11/95, com nova redação dada pela Resolução nº 07/2009, do Conselho da Magistratura, no uso de suas atribuições, de acordo com o art.10º da última Resolução, vem alterar o seu Regimento Interno nos termos abaixo aduzidos.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - A Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Rio de Janeiro - Ceja/RJ objetiva orientar, fiscalizar e dar execução ao disposto nos artigos 51 e 52 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, exercendo as atribuições de Autoridade Central Administrativa Estadual, conforme previsto na Convenção relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, na forma estabelecida em Haia, em 27.05.93, e ratificada pelo Decreto Federal nº 3.174/99.

Art. 2º - Nenhum pedido de adoção internacional poderá ser processado perante os Juízos da Infância e da Juventude, sem a prévia habilitação do interessado junto à CEJA/RJ, comprovado pelo Certificado de Habilitação que se constituirá em documento essencial à propositura da ação correspondente.

Art.3º- Os atos praticados pela CEJA/RJ são gratuitos e sigilosos.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art.4º-A Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado do Rio de Janeiro-CEJA/RJ é composta pelo Presidente do Tribunal de Justiça e pelo Corregedor-Geral da Justiça, que são membros natos, um Desembargador, dois Juizes de Entrância Especial, um Defensor Público e um Advogado.

Parágrafo 1º-Os integrantes da Comissão, que não são membros natos, serão escolhidos e nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça para, sem prejuízo de suas funções, exercerem, sem remuneração o referido encargo, considerado serviço relevante e prioritário, conforme o disposto no artigo 227 da Constituição Federal.

Parágrafo 2º-A presidência da Comissão Estadual Judiciária de Adoção será exercida pelo Presidente do Tribunal de Justiça, cabendo ao Desembargador integrante da CEJA, nomeado pelo Presidente, desempenhar as funções de Coordenador da Comissão.

Parágrafo 3º-A ausência, por qualquer motivo, do Defensor Público ou do Advogado, não ensejará qualquer impedimento para a regular instalação e funcionamento do órgão.

Art.5º-Atuará junto à Comissão:

I - Um membro Ministério Público designado pelo Procurador-Geral de Justiça, que atuará como fiscal da lei, e oficiará nos pedidos de emissão de certificados de habilitação;

II-Uma equipe técnica interdisciplinar composta por assistente social e psicólogo;

III- Uma Secretaria cartorária e administrativa.

Art.6º-Poderão participar da CEJA, sem direito a voto, convidados especiais de notória identificação à causa da adoção.

Art.7º-Os integrantes da CEJA/RJ referidos no artigo 4º, serão nomeados por Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça para exercerem mandato de 1(um) ano, sem prejuízo de suas funções, permitida a recondução por igual período.

Art.8º-A Secretaria da CEJA/RJ será composta de funcionários integrantes dos quadros de servidores do Poder Judiciário Estatal, dirigida por um secretário-executivo.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.9º-São atribuições da Comissão Estadual Judiciária de Adoção:

I - promover o estudo prévio e a análise dos pedidos de habilitação à adoção formulados por pretendentes estrangeiros, residentes ou domiciliados fora do país;

II - expedir laudo de habilitação para instruir o processo judicial de adoção, após o exame da aptidão e capacidade do pretendente e a verificação de que a validade jurídica da adoção seja

assegurada no país de origem do interessado, resguardados os direitos do adotando segundo a legislação brasileira;

III- indicar aos pretendentes estrangeiros, depois de aprovada a sua habilitação, as crianças e adolescentes cadastrados, em condições de serem adotados, quando não houver interessados brasileiros ou estrangeiros residentes no País;

IV- gerenciar para os fins do artigo 16 da Convenção de Haia, e, para utilização de todas as Comarcas do Estado, os dados cadastrais, atualizados e sigilosos de:

a) brasileiros e estrangeiros residentes e domiciliados no País, interessados na adoção de crianças e adolescentes, sem prejuízo do disposto no artigo 50 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) brasileiros e estrangeiros residentes e domiciliados fora do País interessados na adoção de crianças e adolescentes.

V- cadastrar, fiscalizar e orientar a atuação no Estado do Rio de Janeiro dos organismos internacionais credenciados no país de origem e pela Autoridade Central Administrativa Federal, para promoção de adoções internacionais;

VI- manter intercâmbio com órgãos e instituições especializadas internacionais, públicas ou privadas, estas últimas desde que credenciadas no País de origem, inclusive para estabelecer sistemas de controle e acompanhamento pós-adoção no exterior;

VII- preparar relatório, quando exigível, para remessa a Autoridade Central do Estado de Acolhida, ou demais autoridades e organismos credenciados, pertinente à criança ou adolescente adotável, que contenha as informações e requisitos explicitados no art.16 da Convenção de Haia;

VIII- fomentar campanhas de incentivo à adoção nacional e a viabilização do restabelecimento de vínculos familiares;

IX- propor às autoridades competentes medidas destinadas a assegurar o perfeito desenvolvimento e adequado processamento das adoções, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art.10-A CEJA/RJ reunir-se-á em sessão ordinária, mensalmente, e, extraordinariamente quando necessário, por convocação do Coordenador da Comissão.

Parágrafo 1º-As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, quando por ausência de algum membro, o número de julgadores presentes à sessão der ensejo a empate.

Parágrafo 2º-O secretário-executivo da Comissão lavrará ata das sessões, que após aprovada na sessão subsequente, será lançada em livro próprio, cabendo-lhe, ainda, dirigir, coordenar e zelar pela execução dos trabalhos de cunho administrativo.

Art. 11 - Os pedidos de habilitação serão distribuídos pela Secretaria da Comissão, por sorteio, observada a alternância e a compensação, no caso de impedimento.

Parágrafo único-Não haverá distribuição ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor Geral de Justiça.

Art. 12- A critério do relator, por virtude da complexidade, importância ou extensão do trabalho desenvolvido no caso em concreto sob sua relatoria, poderá ser previamente encaminhada, aos membros da Comissão, cópia do processo a ser submetido à apreciação do Colegiado.

Art.13-A pauta de julgamento dos processos que tratam dos pedidos de habilitação será publicada por edital com antecedência de cinco dias antes da sessão de julgamento.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO À ADOÇÃO INTERNACIONAL

Art.14- O pedido de habilitação será dirigido à CEJA/RJ, devidamente instruído com os seguintes documentos:

- a) o Relatório de que cuida o artigo 15 da Convenção de Haia;
- b) estudo biopsicossocial elaborado no lugar de residência do (s) pretendente (s) (art.50, § 1º do ECA);
- c) cópia do passaporte;
- d) atestado de sanidade física e mental;
- e) atestado de idoneidade moral;
- f) antecedentes criminais;
- g) atestado de residência;
- h) declaração de atividade profissional;
- i) declaração de rendimento anual;
- j) certidão de casamento ou de nascimento, se solteiro o pretendente;
- k) texto da legislação sobre adoção do país de residência e domicílio do (s) solicitante (s), acompanhado de prova da respectiva vigência;
- l) declaração de próprio punho, de ciência de que a adoção no Brasil é totalmente gratuita, assinada pelo (s) pretendentes(s), com reconhecimento de firma (art.141, § 2º do ECA);
- m) declaração de ciência de que a adoção no Brasil tem caráter irrevogável (art.41 e 48 da ECA);

n) declaração de ciência de que não poderá ser estabelecido nenhum contato, no Brasil, com os pais da criança ou adolescente, ou com qualquer pessoa que detenha a guarda, antes que tenha sido expedido o certificado de habilitação pela CEJA/RJ;

o) comprovação da existência de filhos, com a respectiva certidão de nascimento;

p) fotografias dos requerentes, de seus familiares e da residência.

Parágrafo único - Todos os documentos em língua estrangeira deverão portar a devida autenticação pela autoridade consular, observados os tratados e convenções internacionais, bem assim, acompanhados das respectivas traduções feitas por tradutor público juramentado.

Art. 15 – Protocolizado e autuado o pedido de habilitação na Presidência do Tribunal de Justiça, será feita, por guia, a remessa do processo à CEJA/RJ, que em sua secretaria, efetuará o registro em livro próprio, respeitada a ordem cronológica de entrada, procedendo-se distribuição por sorteio, na forma do previsto no artigo 11 deste Regimento Interno, a um dos membros da Comissão, que funcionará como Relator.

Art. 16 - Satisfeitos os requisitos do artigo 14, alíneas a a p, o Relator, por despacho, encaminhará o processo à Equipe Técnica da CEJA/RJ, integrada por Assistente Social e por Psicólogo, para que emitam parecer, no prazo comum de dez – 10 – dias, e, em seguida, dar-se-á vista ao representante do Ministério Público, por igual prazo.

Art. 17 - Entrando o Relator em férias regulares ou em licença por mais de dez – 10 – dias, os processos ainda não concluídos serão redistribuídos a outro Relator, fazendo-se, quando oportuno, a devida compensação.

Art. 18- O relator determinará a realização de provas e diligências que julgar necessárias, e encerrada a fase instrutória, solicitará a indicação da criança a ser adotada. Concluídos tais trâmites, ato contínuo despachará no sentido da inclusão do processo em pauta para julgamento.

Art. 19- O relator, na sessão, fará a exposição do caso e prestará os esclarecimentos necessários. A seguir a Comissão deliberará, por maioria dos votos, assinando o acórdão, o Coordenador da Comissão, que presidiu a sessão, bem como o relator que proferiu o voto.

Parágrafo único - Pendente algum esclarecimento ou providência julgada essencial à instrução do feito, o julgamento será convertido em diligência, adotando a secretaria os atos necessários ao cumprimento das diligências determinadas.

Art. 20 – A decisão que deferir o pedido de habilitação à adoção internacional será consignada em livro próprio, expedindo-se o Laudo de Habilitação, que deverá conter os seguintes requisitos:

a) numeração do processo de habilitação; (a numeração obtida junto ao protocolo da presidência ou a dada pela secretaria da CEJA).

b) qualificação dos pretendentes à adoção;

c) data de habilitação;

d) prazo de validade;

e) a consignação das advertências a que se referem as letras l, m e n do artigo 14

deste Regimento Interno;

f) os dados identificadores do adotando (artigo 16, letra a, da Convenção de Haia);

g) assinatura do Coordenador da Comissão.

Parágrafo 1º - Na Secretaria da CEJA/RJ, manter-se-ão arquivadas cópias das folhas de rosto, do pedido de habilitação, dos relatórios, dos pareceres, do acórdão e do Laudo de Habilitação.

Parágrafo 2º - O Certificado de habilitação terá a validade de 1(um) ano, revalidável por igual prazo, mediante deliberação da CEJA/RJ, ouvido o Ministério Público.

Art. 21- Das deliberações da Comissão caberá pedido de reexame ao mesmo órgão, no prazo de cinco – 5 – dias, pelos solicitantes, contados da publicação no Diário Oficial, ou da ciência pessoal pelo representante do Ministério Público, e, no mesmo prazo, recurso para o Conselho da Magistratura, acaso mantida pela Comissão a deliberação.

Art. 22- Aos habilitados, após o deferimento da inscrição, entregar-se-á um certificado, do qual constarão todos os dados mencionados no artigo 20 deste Regimento, para ser exibido no Juízo aonde vierem pleitear a adoção e somente a este, quando solicitado, serão remetidos os autos originais, constando o Laudo de Habilitação.

CAPÍTULO VI

DOS DADOS CADASTRAIS

Art.23- A CEJA/RJ atentar-se-á para o número de crianças e adolescentes disponíveis para adoção no âmbito das Comarcas do Estado do Rio de Janeiro.

Art.24- A CEJA/RJ atentar-se-á para o número de crianças e adolescentes adotados por nacionais ou estrangeiros, no âmbito das Comarcas do Estado do Rio de Janeiro.

Art.25- A CEJA/RJ manterá cadastro de pretendentes à adoção internacional formado por aqueles cujos nomes foram aprovados pela CEJA/RJ, após estudo prévio do pedido, na forma deste Regimento.

Art.26- A CEJA/RJ manterá, ainda, cadastro de Organismos Estrangeiros que atuam em matéria de adoção internacional no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e de entidades interessadas em colaborar com a CEJA/RJ.

CAPÍTULO VII

DAS FUNÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art.27- Compete ao Coordenador da Comissão:

I - representar a CEJA/RJ, assinando todos os documentos e expedientes de sua competência;

II- presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III- proferir despachos, decisões, mandar expedir e assinar o certificado em processo de pedido de habilitação para adoção;

IV- solicitar funcionários para atuar junto à Comissão;

V- convidar pessoas especiais para participarem da Comissão, sem direito a voto;

VI- expedir atos de designação de membros de Núcleo Consultivo da Comissão, na forma do previsto no artigo 6º deste Regimento Interno.

Art.28- Compete aos membros da Comissão:

I - relatar os processos distribuídos;

II - votar em todas as deliberações do colegiado;

III- exercer outras funções delegadas pelo Coordenador da Comissão.

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA E EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Art. 29- A secretaria da CEJA/RJ será chefiada por um Secretário-Executivo escolhido dentre os servidores da Justiça e composta por outros servidores efetivos do Poder Judiciário, integrantes do quadro da primeira instância.

Parágrafo único: Visando a realização dos seus serviços, a CEJA poderá valer-se de voluntários, sempre respeitando o necessário sigilo sobre as atividades desenvolvidas pela Comissão.

Art.30 - Compete à Secretaria:

I- registrar e autuar todos os expedientes dirigidos a CEJA/RJ, dando-lhes o devido encaminhamento;

II- expedir o laudo de habilitação, o certificado de habilitação e o certificado de adoção internacional;

III- providenciar a distribuição dos pedidos de habilitação de pretendentes estrangeiros à adoção internacional e diligenciar o andamento processual cartorário;

IV- lavrar ata das sessões, arquivando-se em livro próprio após aprovação;

V- promover a abertura dos livros necessários ao registro e documentação dos atos e procedimentos da Comissão;

VI- manter atualizados dados numéricos e cadastros tratados no capítulo VI deste Regimento Interno;

VII- elaborar relatório anual das atividades realizadas;

VIII- cumprir as demais tarefas determinadas.

Parágrafo único – Além de zelar pelo fiel cumprimento das atribuições da Secretaria, e cumprir diligências solicitadas, compete também ao Secretário-Executivo o repasse de dados à Autoridade Central Federal, em cumprimento ao disposto no artigo 2º, inciso VI, a a d, do Decreto 3.174, de 16.9.99.

Art.31 - Compete à Equipe Interdisciplinar:

I - elaborar pareceres nos procedimentos de habilitação para adoção internacional;

II- proceder a controle do acompanhamento dos estágios de convivência;

III- realizar visitas e inspeções às entidades de abrigo, visando à consecução dos objetivos deste Regimento Interno.

IV- cumprir as demais tarefas determinadas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33- A CEJA/RJ contará com a colaboração de todas as autoridades constituídas e demais setores da sociedade na consecução dos seus objetivos.

Art. 34- É facultado aos membros da Comissão à apresentação de emendas a este Regimento, que serão apreciadas pela Comissão e aprovadas pelo voto da maioria de seus membros.

Art. 35- O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PLANO MATER

Trata-se de plano de ação idealizado e a ser executado pelo **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**.

Objetivo: destinado à garantia do direito das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

META FINAL

Meta Final: O plano MATER tem como meta final: **A inserção das crianças e adolescentes abrigados na família quer de origem, quer substituta, posto ser a família a celular MATER da sociedade.**

A família é o espaço natural e ideal *de realização da pessoa humana*. As crianças e adolescentes, dotados da condição especial de pessoas em desenvolvimento, encontram no seio familiar o afeto, os cuidados permanentes, a educação, o lazer, os valores morais, sociais e espirituais, permitindo a formação e desenvolvimento da personalidade integral, capaz de interagir de forma produtiva no meio social em que estiver inserido.

O contingente de crianças e adolescentes que permanecem “institucionalizadas” nas casas de abrigo, embora configurado o absoluto abandono por parte da família de origem, é o retrato de uma realidade que milita na contramão dos avanços sociais da Constituição Federal de 1988.

LINHAS DE AÇÃO

I-Alocação de recursos humanos interdisciplinares.

CO-GESTÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente anuncia, em seu artigo 4º, a corresponsabilidade de toda a sociedade brasileira na efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, sujeitos de direito.

A política de co-gestão impõe deveres à família, célula **mater** da sociedade, ao Poder Público, e à sociedade em geral.

A participação de todos os segmentos da nação a níveis pragmáticos tem assento constitucional, por meio de redes representativas na formação das políticas e controle das ações em todos os níveis (artigo 204, inciso II, da Constituição Federal).

Fontes de alocação de recursos

A alocação de recursos pelo Poder Judiciário Fluminense na execução do Plano MATER, se dará por meio de **termos de cooperação ou convênios, firmados com instituições diversas, públicas e privadas.**

II-Mapeamento abrangente das crianças e adolescentes abrigados, bem como dos abrigos.

O mapeamento abrangente das crianças e adolescentes abrigados, bem como dos abrigos, **se dará em todas as Comarcas do Estado.**

Resultados do Mapeamento

O mapeamento das crianças e adolescentes **levantará o número real de abrigados** no momento da pesquisa, **revelando novas crianças existentes nos abrigos** e **as egressas** em razão da maioridade, resgate pela família ou adotadas, além de **acrescentar dados faltantes nas listagens existentes.**

Informações cruzadas devem ser buscadas, permitindo a inclusão de abrigos porventura ainda não cadastrados nas listagens conhecidas.

III-Apontamento de aspectos específicos com finalidade metodológica.

Perfil do apontamento de aspectos específicos

O apontamento de aspectos específicos **transcendem aos limites da pesquisa cadastral. É dotado de finalidade metodológica**, permitindo o colóquio técnico que definirá diretrizes e ferramentas apropriadas para alterar a dinâmica do binômio abrigo e abrigados, sempre visando o alcance da meta final do plano MATER.

IV-Atividade de campo.

A intervenção in loco possibilitará **a fiscalização e a análise individual das variáveis**, e, **apresentação de gráfico estatístico.**

V-POLÍTICA INSTITUCIONAL TRAÇADA PELO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

As linhas de ação acima enumeradas culminarão no estabelecimento de política institucional pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, que definirá diretrizes básicas de ação, dirigidas aos magistrados e demais atores envolvidos com a promoção e defesa do direito constitucional da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária.

DETALHAMENTO DAS LINHAS DE AÇÃO

As linhas de ação constantes deste documento serão detalhadas em **Manual de Execução**, envolvendo diversos segmentos do Tribunal de Justiça Fluminense.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro aprovará e autorizará a execução do Plano Mater, coordenado, por delegação, pela Comissão Estadual

Judiciária de Adoção-CEJA/TJRJ, autoridade central estadual brasileira para os fins previstos na Convenção de Haia, de 27.05.93 e ratificada pelo Decreto Federal nº 3.174/99.

MANUAL DE EXECUÇÃO DO PLANO

MATER

Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Coordenação: Comissão Estadual Judiciária de Adoção-CEJA/TJRJ

DETALHAMENTO DAS LINHAS DE AÇÃO

I-ALOCAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS INTERDISCIPLINARES

Entidades públicas e privadas referidas no item I do documento PLANO MATER

As entidades públicas e privadas referidas no item nº. I do documento de apresentação do PLANO MATER são, exemplificativamente, **as Prefeituras, Conselhos Tutelares, demais Conselhos de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, instituições de ensino, etc.**

Grupo de profissionais

No âmbito das Comarcas do Estado do Rio de Janeiro, **os grupos de profissionais** desenvolverão o PLANO MATER **sob a supervisão de um funcionário público integrante do Poder Judiciário Fluminense.**

O supervisor **será indicado pelo Juiz da Infância e Juventude de cada Comarca.**

Caberá a autoridade judicial local a execução e êxito dos trabalhos.

II-MAPEAMENTO ABRANGENTE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ABRIGADOS, BEM COMO DOS ABRIGOS

A coleta de dados realizada mediante os questionários em anexo atentará para os seguintes pontos:

Referentes aos abrigados

- a) verificação da lotação total da entidade de abrigo;
- b) complementação dos dados faltantes referente a cada criança e adolescentes constantes das listagens cadastrais já existentes;
- c) inclusão de infantes que não conste das listagens cadastrais já existentes;
- d) exclusão de infantes que não se encontram mais abrigados na entidade e que constavam das listagens anteriores;
- e) no caso de ocorrência dos itens b e c, deverá ser assinalado o motivo que acarretou a inclusão e exclusão do infante da casa de abrigo;
- f) os dados referentes a cada criança e adolescente abrigado implica na qualificação completa (nome, filiação, sexo, cor, data de nascimento, dados registrais da certidão de nascimento), estado de saúde (assinalando doenças graves como câncer e HIV e necessidades especiais), data de entrada e saída da casa;

Obs.*Os dados de risco da criança e do adolescente não poderão ser acessados indiscriminadamente, contendo a observação, no sistema, como de caráter sigiloso;

g)os dados referentes ao abrigo deve ainda incluir se o mesmo tem irmão (s), se é gêmeo, e no caso ter irmãos se estes estão no mesmo abrigo ou em outros.

Referentes aos abrigos

a)qualificação completa da Instituição(nome e documentos de legalização), tempo de funcionamento;

- b) recebimento de apoio financeiro por parte de entidades públicas ou privadas, ou recursos advindos de doações por particulares;
- c) existência de convênios com entidades colaboradoras;
- d) faixa etária das crianças abrigadas;
- e) sexo dos infantes abrigados (casa mista ou só de meninos ou meninas?);
- f) limite de idade dos abrigados para continuidade na instituição;
- g) conhecimento de instituições que na região atuam na mesma linha de ação (informação cruzada para descobrir outras casas de abrigo porventura não catalogadas);
- h) esclarecimento acerca da regularidade da instituição frente ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

III-APONTAMENTO DE ASPECTOS ESPECÍFICOS COM FINALIDADE METODOLÓGICA

Referente aos abrigados

- a) Qual o encaminhamento da criança ou adolescente abrigado? (pelos próprios pais, pelo Conselho Tutelar, pelo Juiz da Infância e Juventude, etc).
- b) Existem documentos pertinentes a estes encaminhamentos arquivados na Instituição? (termo de entrega pelos pais, relatório de encaminhamento pelo Conselho Tutelar, determinação judicial, et.).
- c) Existe ação judicial em andamento referente a cada criança analisada? Anotar dados.(nome da medida judicial, número do processo, Juizado da Infância e Juventude pertinente).
- d) O infante abrigado recebe visita do pai, da mãe, de algum parente ou interessado (padrinhos, por exemplo)? Qual a periodicidade?
- e) O infante sai da instituição para passar finais de semana e datas comemorativas no núcleo familiar de origem? Qual a periodicidade?
- f) Há algum tipo de controle mensurável das situações constantes dos itens **d** e **e**?

OBS.Verificar a existência real do controle em caso de resposta afirmativa.

- g) Quais os fatores mais comuns determinantes da permanência do abrigado na casa?
- h) Quantos infantes da casa já foram adotados nacional e internacionalmente?

- i) Os infantes em vias de adoção são preparados pela casa? Qual o método utilizado?
- j) Os candidatos a adoção são preparados? Qual o método utilizado?

Referente ao núcleo familiar dos abrigados.

1-Quanto ao perfil dos pais ou responsável

- a) qualificação completa dos pais (nome, idade, certa ou provável, estado civil, nacionalidade);
- b) nível de escolaridade;
- c) tipo de atividade laborativa ou desemprego;
- d) nível socioeconômico;
- e) localização da residência (comunidades periféricas, de risco, etc);
- f) número de filhos e composição familiar.

2-Quanto à presença de linhas de risco

- a) dependência química;
- b) alcoolismo;
- c) prostituição;
- d) ocorrência de negligência;
- e) maus tratos;
- f) abuso sexual;
- g) antecedentes criminais.

Referente aos abrigos.

1-Quanto aos profissionais que atuam no abrigo

- a) qualificação completa dos agentes que trabalham no abrigo (nome, sexo, idade, estado civil;
- b) nível de escolaridade;

- c)orientação espiritual;
- d) tempo trabalho na instituição;
- e)remuneração (apontar fonte pagadora) ou voluntariado;
- f)carga horária;
- g)recebimento de treinamento para atuar na área;
- h)existência de profissionais qualificados na instituição (assistentes sociais, psicólogos, educadores, etc.).

2-Quanto à atuação dos abrigos

Ações desenvolvidas para fortalecimento dos laços familiares e incentivo à convivência familiar dos abrigados:

- a)promoção de visitação livre dos familiares ao abrigo;
- b)promoção de saídas dos abrigados para convívio com a família;
- c)reunião de apoio com os responsáveis pelos abrigados com o objetivo de reestruturação familiar;
- d)encaminhamento à programas de auxílio e proteção à família.

IV-ATIVIDADE DE CAMPO

A atividade de campo permitirá **a análise das variáveis e futura apresentação de gráfico estatístico.**

A **fiscalização das instituições** é outro objetivo a ser alcançado pela intervenção in loco.

Nesse sentido o supervisor indicado pelo magistrado da Infância e Juventude deverá **zelar pela presença de ao menos uma assistente social em cada grupo de atuação, que fará ao final da intervenção em cada abrigo, um breve relatório sobre as condições gerais da entidade (higiene da casa e das crianças, clima de interação e bem-estar, etc.).**

PROVIDÊNCIAS

O Departamento de Avaliação e Acompanhamento de Projetos Especiais providenciará os convênios a serem firmados com a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Será formado um grupo de trabalho para elaboração dos questionários referentes ao PLANO MATER.

Os grupos de trabalho receberão treinamento junto a ESAJ.